



Coren^{GO}
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

DECISÃO Nº 1.663 DE 21 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o julgamento de processo ético disciplinar instaurado em desfavor do profissional inscrito sob o número de registro 406.425-ENF Coren Goiás.

CONSIDERANDO a instauração do processo ético disciplinar nº 963/2024 com protocolo PG2024.00.062 em desfavor do profissional Frank Reis Spalado Almeida, brasileiro, Enfermeiro com inscrição nº 406.425-ENF nesta circunscrição;

CONSIDERANDO que após o devido processo legal e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO todos os argumentos da denúncia, defesa prévia, depoimentos e alegações finais apresentadas pelas partes e testemunhas, a exposição sucinta dos fatos, a análise da gravidade e das consequências determinantes para o resultado do fato, as circunstâncias agravantes e atenuantes e fundamentação de direito contidas no parecer conclusivo do Conselheiro Relator, o qual passa fazer parte desta decisão como anexo;

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás fortalecer o componente ético dos profissionais de enfermagem através da análise e apuração das intercorrências notificadas;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO todas as informações constantes nos autos do Processo Administrativo-Ético nº 963/2024, protocolo nº PG2024.00.062, bem como a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, ocorrida durante sua 305ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2025;

DECIDE:

Art.1º - Absolver o profissional Enfermeiro, Frank Reis Spalado Almeida, em conformidade com o parecer do relator nº 001/2025. Registra-se, Intima-se. E após arquivar-se.

Art.2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, aos 21 de julho de 2025.


Thais Luane Pereira de Almeida Prado
Presidente - Coren-GO 440.847-ENF


Adriano José de Deus Guimarães
Conselheiro Relator - Coren-GO 543.888-ENF